RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADO FINAL PROAD Nº 01/2012

Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 71/2012.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 71/2012, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de classificação da candidata MARLI CAMPOS no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 71/2012 – Área Temática: Estágio em Pedagogia – Disciplinas: Estágio em Pedagogia I, II, III, IV, V, e VI, conforme publicado em 3 de dezembro de 2012, através da Portaria PROAD nº 003/2012.

Em seu pedido de reconsideração de revisão de classificação, a Candidata requer o cômputo do Tempo de Serviço na Educação Básica, para o que junta o Atestado nº 0220/2012, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de Blumenau, cujo documento não foi apresentado no ato da inscrição.

O item 2.3 do Edital nº 71/2012 expressa que:

"O candidato apresentará, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios de títulos de valor acadêmico, relevantes para o processo de avaliação da prova de títulos, a saber:

- a) Fotocópia do diploma de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado e histórico escolar. O diploma poderá ser substituído por certidão (recente/atual), emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma;
- b) Comprovante(s) de experiência no magistério superior (especificar em anos, meses e dias).
- c) Comprovante(s) de experiência profissional na área objeto deste Processo Seletivo (especificar em anos, meses e dias). [original sem grifo]

A Banca Examinadora atribuiu o total de 22 pontos na Prova de Títulos, sendo 20 pela apresentação, no ato da inscrição, do título de mestre, e 2 decorrentes de atividade profissional no ensino superior.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Púbica a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, e no caso presente de processo seletivo público e simplificado, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que

1

firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público".

É intempestiva a apresentação, no momento do pedido de revisão da classificação, de documento que comprovasse atividades profissionais na área objeto do Processo Seletivo, para fins de pontuação na Prova de Títulos, razão pela qual se mantém a pontuação da Candidata conforme publicado na Portaria PROAD Nº 003/2012.

Blumenau, 12 de dezembro de 2012.

Prof. Udo Schroeder Pró-Reitor de Administração